



ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ  
CPSMT

**RESOLUÇÃO CPSMT Nº 01/2024 de 26 de março 2024.**

Assunto: Emenda e Modifica o  
Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ  
- CPSMT.**

A Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT**, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral  
Conсорcial realizada em 26 de março de 2024.

**RESOLVE:**

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES COMUNS  
**Capítulo Único**

**Art.1º.** – Modifica os arts. 15, 16 e 24 do Estatuto do  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ -  
CPSMT**, conforme requisitado pelo ente consorciado Estado do Ceará no que  
tange ao novo texto normativo.

TÍTULO II  
DA DEVIDA MODIFICAÇÃO  
CAPÍTULO I  
**DA EMENDA AOS ARTS. 15,16 E 24**

**Art. 2º.** – O texto normativo do art. 15 do Estatuto do  
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá passará a vigorar após  
aprovação, pela Assembleia Consorcial, da seguinte forma;

**“Art. 15.** A Assembleia Geral será dirigida pelo  
Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um  
dos Municípios consorciados, eleito pelo voto da maioria  
absoluta de seus membros e será de 02 (dois) anos,  
permitindo-se a reeleição por apenas uma recondução  
consecutiva.”



ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ  
CPSMT

Parágrafo único: Em caso de empate nas eleições para a escolha do Presidente do consórcio, o voto de desempate será de incumbência do ente Estado do Ceará.

**Art. 3º.** – O texto normativo do art. 16 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá passará a vigorar após aprovação da seguinte forma;

**Art. 16.** Para o funcionamento da Assembleia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Único. A assembleia que trata o caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada com a presença do ente Estado do Ceará.

**Art. 4º.** – O texto normativo do art. 24 do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá passará a vigorar após aprovação da seguinte forma;

**Art. 24.** No caso de licença, impedimento, desincompatibilização, término do mandato ou qualquer outra forma de desligamento do Presidente do Consórcio do cargo de Prefeito Municipal, assumirá a presidência, interinamente, o agente que ocupar a Chefia do Executivo do Município que até então exercia a Presidência do Consórcio, até que a Assembleia da entidade administrativa consorcial promova a eleição para a escolha de um novo Presidente, por meio de convocação extraordinária.

**§1º** Havendo o desligamento definitivo ou o término do mandato do Presidente do Cargo de Prefeito, deverá o Secretário-Executivo convocar Assembleia Extraordinária no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo este prazo improrrogável, a fim de ser realizada nova eleição para a escolha de um novo Presidente da entidade administrativa.

**§2º** Caso a destituição do agente do cargo do Prefeito seja reformada judicialmente com o respectivo trânsito em julgado, será ele reintegrado na condição de Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, salvo disposição contrária dos demais membros, devendo



ESTADO DO CEARÁ  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ  
CPSMT

a Assembleia, caso não mais aquiesça que ele ocupe a função, decidir pelo voto da maioria absoluta, a ser calculada à luz do que estabelece os artigos 17 e 18 deste Estatuto.

**§3.º** A ausência de quórum qualificado para promover os atos da assembleia consorcial só será admitida por até 03 (três) vezes, caso em que, ausente quórum qualificado, será o Presidente eleito pela maioria relativa dos membros presentes, a ser calculada à luz do que estabelece os artigos 17 e 18 deste Estatuto.

**Art. 5º.** – Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir da apreciação e aprovação pela assembleia do CPSMT.

**Sala de Assembléia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT, em 26 de março de 2024.**

  
**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Presidente do Consórcio**